

PROCESSO N.º

81/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atualizado

APROVADO

ABERTURA: 02/07/2009

APROVAÇÃO: EM 16/07/2009

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Câmara Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 067/2009

ASSUNTO: "Dispõe sobre o uso, a produção e a comercialização do cereal no município de Pilar do Sul e das outras paróquias".

OBS.:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

DISPÕE SOBRE O USO, A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DO CEROL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

Marcos Fábio Miguel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Art. 1º - Fica proibido no Município de Pilar do Sul o uso, a fabricação e a comercialização do cerol, também denominado por cortante, ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Parágrafo Único - A mistura de cola e vidro moído, produzida para ser passada em linha de pipas é considerada cerol ou cortante.

Art. 2º - Constatado o porte de cerol ou produto similar, que tenha a mesma finalidade, o produto deverá ser imediatamente apreendido pelo setor de fiscalização do município.

Art. 3º - A destinação final do produto apreendido deverá obedecer às normas ambientais municipais e estaduais, em vista da utilização de lâmpadas de mercúrio para a fabricação do cerol.

Art. 4º - A desobediência ou inobservância a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará ao infrator, independente das sanções previstas na legislação pertinente, às seguintes penalidades:

§ 1º - Ao usuário:

I – Notificação oficial;

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 03

VRMs;

III – Em caso de danos ao patrimônio será aplicada multa de 10 VRMs, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação do dano.

IV – Em caso de danos a terceiros, será aplicada multa de 20 VRMs, sem prejuízo das sanções penais.

§2º - Às pessoas físicas que fabriquem ou comercializem cerol:

I – Notificação oficial;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 20 VRMs;

III – Persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das sanções penais.

§3º - Às pessoas jurídicas que fabriquem ou comercializem cerol:

I – Notificação oficial;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa de 30 VRMs;

III – Persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro, e o estabelecimento terá a suspensão da licença, sem prejuízo das sanções penais.

§4º - Quando o infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através do setor de fiscalização, fica obrigado a informar a Polícia Civil sobre as infrações a fim de que a autoridade competente tome as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Orlando Estevão de Oliveira, 02 de Julho de 2009.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa
Vice-Presidente

Luiz Antonio Brisola
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PROJETO DE LEI Nº 67/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

**DISPÕE SOBRE O
USO, A PRODUÇÃO E
A COMERCIALIZAÇÃO
DO CEROL NO
MUNICÍPIO DE PILAR
DO SUL E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA

A utilização do cerol em linhas de pipas proporciona diversos acidentes, alguns fatais, como quando atinge pessoas e ao patrimônio, como, por exemplo, na fiação elétrica.

Os acidentes com usuários do cerol, ou com terceiros, muitas vezes resultam em morte, principalmente aqueles que envolvem altas tensões elétricas, ou aqueles que envolvem motociclistas que sofrem a ação das linhas cortantes na altura do pescoço.

O Conselho Municipal de Segurança Pública de Pilar do Sul – CONSEG remeteu a esta Casa de Leis um ofício solicitando que fosse elaborado e aprovado um projeto de lei que proibisse o uso e a venda de cerol.

Não bastassem todos os problemas que o uso do cerol causa, na maioria das vezes, é fabricado a partir de lâmpadas que contêm mercúrio, que é altamente poluente e faz mal a saúde, principalmente ao sistema nervoso.

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Ao romper-se, uma lâmpada fluorescente emite vapores de mercúrio que são absorvidos pelos organismos vivos, contaminando-os.

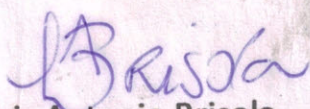
Se tais produtos forem lançados no aterro sanitário contaminam o solo e, mais tarde, os cursos d'água, chegando até à cadeia alimentar.

Deste modo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal aceita a indicação do CONSEG e apresenta o presente Projeto de Lei, pois pretendemos proteger as pessoas dos acidentes que envolvem linhas com cerol e o meio ambiente da contaminação por mercúrio.

Plenário Orlando Estevão de Oliveira, 02 de Julho de 2009.

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Presidente

Roberto Toshimi Kuruiwa
Vice-Presidente


Luiz Antonio Brisola
Secretário

LIDO HOJE

13 / 07 / 2007

PRESIDENTE

**APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO**

16 / 07 / 2007

PRESIDENTE

DE BILHES DO SUC/26
CUMVEM RECURSIVAT

